



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 464/87

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo a doar à COHAPAR, para implantação do projeto "Mutirão", imóvel localizado no perímetro urbano da sede do Distrito de Alto Porã, deste Município.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-, para a implantação de casas populares, dentro do sistema do Projeto Mutirão da Secretaria de Estado do Interior, o imóvel constituído / pela área de terras que forma a quadra nº 23 (vinte e três) do Patrimônio Bela Vista, sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, com a área de 7.650,00m² (sete mil e seiscentos e cinqüenta metros quadrados).-

Art. 2º - Fica, ainda, o referido Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para participação administrativa financeira ou de colaboração de mão-de-obra e/ou equipamentos do Município, na execução do referido " PROJETO MUTIRÃO ".

Art. 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal, se utilizará dos recursos e dotações previstos na peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 04 / 08 / 87

Melot

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 04 / 08 / 87

Ata (s) n.º 111

Melot

Diretor de Secretaria

Aprovado por
unanimidade
de votos em 1^a
discussão.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 04 / 08 / 87

Ata (s) n.º 112

Melot

Diretor de Secretaria

Aprovado por
unanimidade
de votos em
2^a discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 10 / 08 / 87

Ata (s) n.º 113

Melot

Diretor de Secretaria

Aprovado por
unanimidade
de votos em
3^a discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 464/87

f l s . 2

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É com subida e elevada honra que encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, o presente projeto de lei, pelo qual, é solicitada a competente autorização para que Executivo promova à COHAPAR, a doação da quadra nº 23 (vinte e três) do Patrimônio Patrimônio Bela Vista, sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, onde pretendemos, após o competente convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou - Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR-, oferecer as condições para que naquele local sejam edificadas casas populares dentro do Projeto Mutirão.

O programa de habitação popular deve ser prioridade do Governo, pelo seu caráter eminentemente social, por corresponder a um dos direitos fundamentais do homem, e no caso presente, porque vai atender a uma aspiração básica de uma parcela da população da comunidade de Alto Porã.

É evidente o alcance social do Projeto Mutirão. Ele permite a geração imediata de empregos indiretos na região. Significa também, uma injeção de recursos no município, ampliando a ativação da economia local, através da aquisição de materiais e insumos fabricados e/ou comercializados na região, além de inibir o processo migratório regional.

A experiência adquirida nos conjuntos de casas populares edificadas em Ivaiporã, já permitiu demonstrar que o Projeto Mutirão contribui profundamente para a recuperação social e organização de / famílias. Estimula a solidariedade pela mobilização e sensibilização da / comunidade organizada - igreja, clubes de serviços, etc. -. Como se vê, o Projeto Mutirão traduz na prática os objetivos de democratização





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

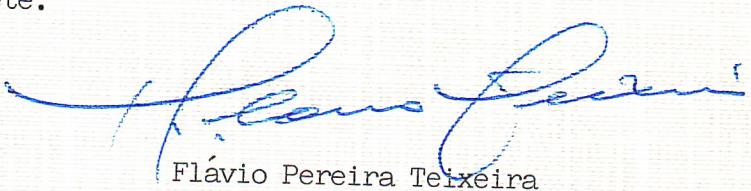
Projeto de Lei nº 464/87

f l s . 3

participação comunitária e elevação da qualidade de vida de nossa população.

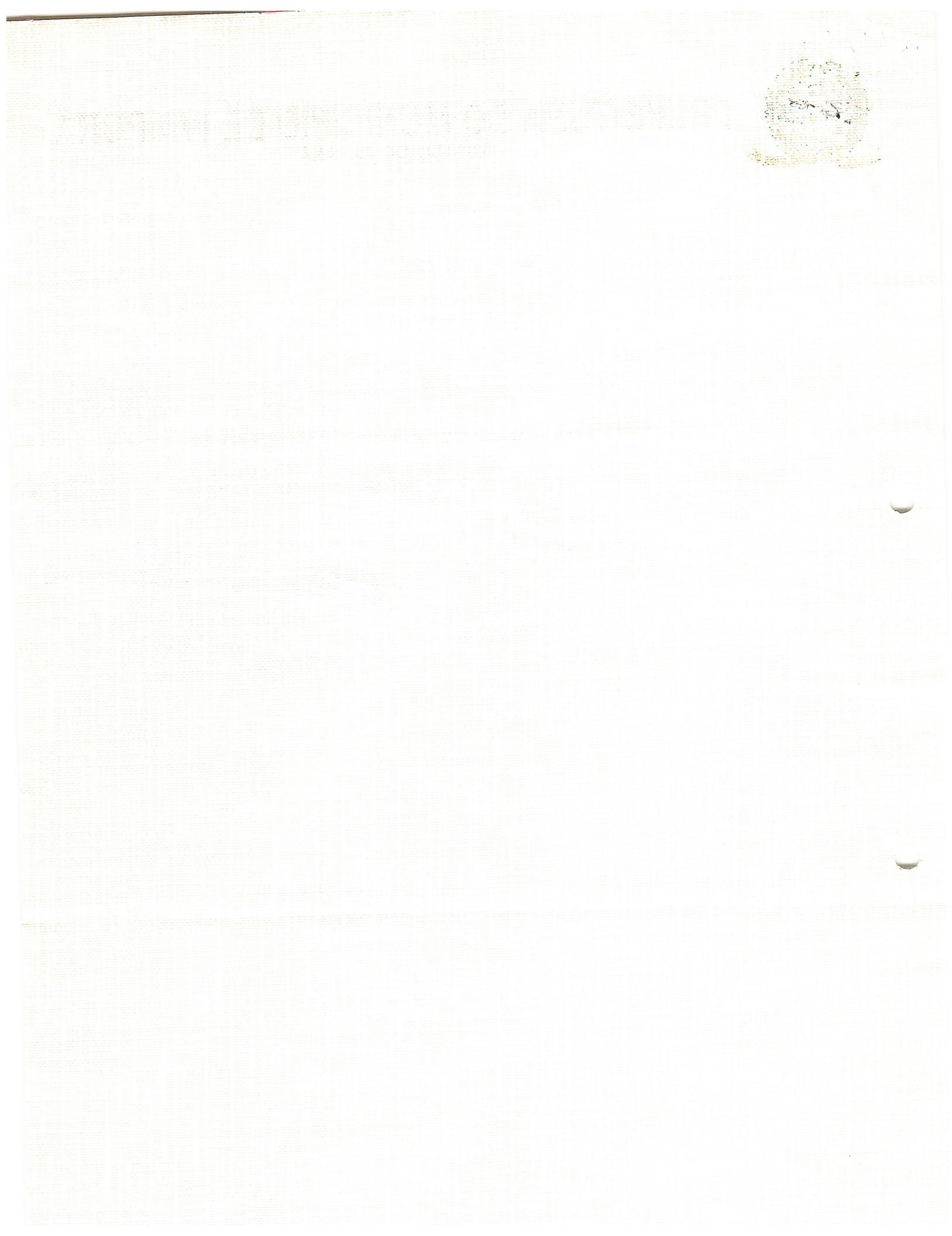
Dianite dos fatos expostos, contamos com o elevado espírito de compreensão e participação dos Ilustres e Nobres Vereadores desse Legislativo e demonstrado através da aprovação da presente mensagem.

Paço Municipal, 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

REQUERIMENTO N°

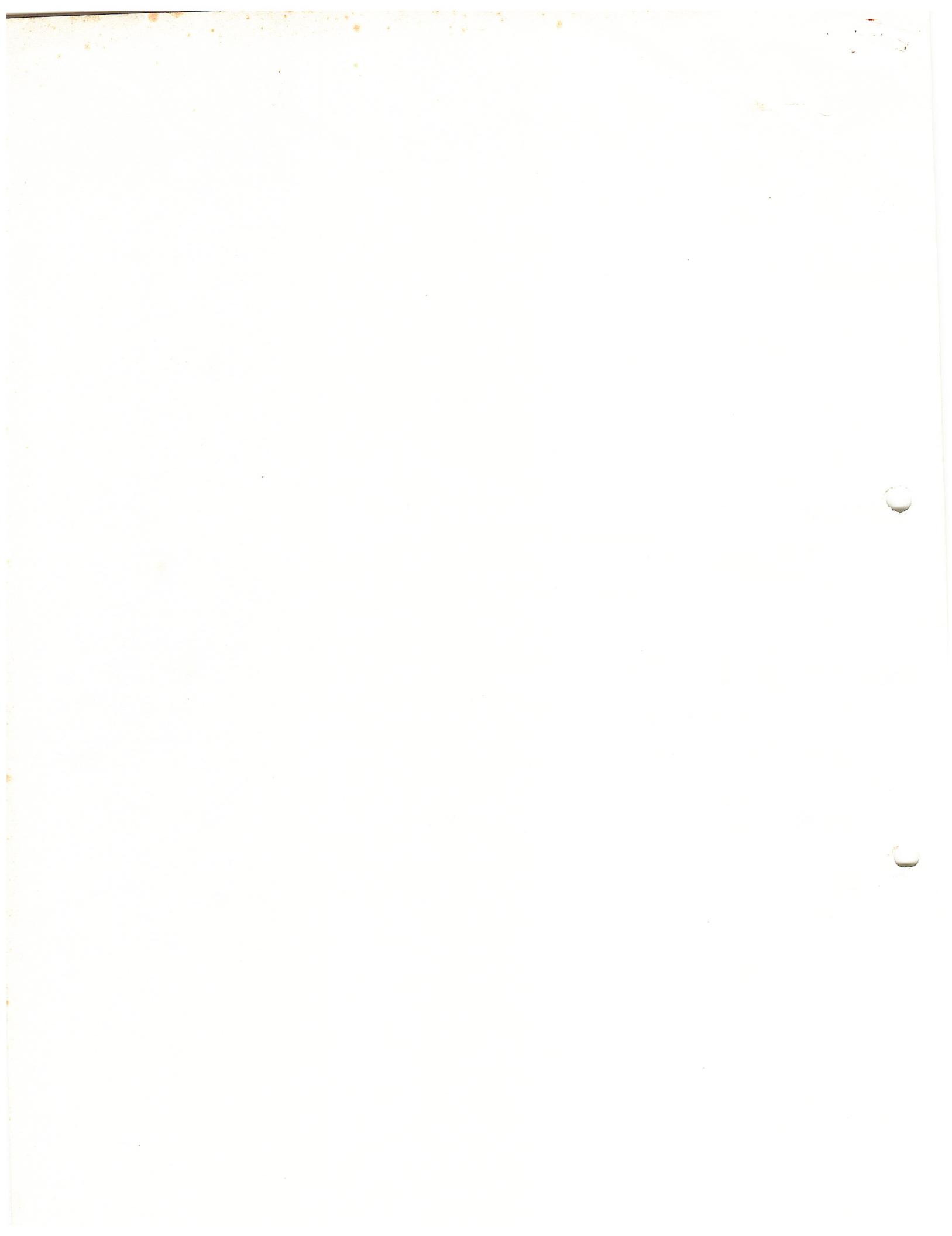
Os VEREADORES QUE O PRESENTE ASSINAM, TODOS EM PLENO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS, Vêm MUI RESPEITOSAMENTE, PERANTE - VOSSA EXCELENCIA, REQUERER A DISPENSA DE INTERSTÍCIO E A SUSPENÇÃO DA SESSÃO POR TEMPO SUFFICIENTE PARA QUE O PROJETO DE LEI N° 464/87, SOBRE O QUAL FOI SOLICITADA A APRECIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, RECEBA O PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES E SEJA AINDA NESTA SESSÃO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

IVAIPORÁ, 04 DE AGOSTO DE 1987

Hairis Vargas





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 464/87

SUMULA: AUTORIZA o Poder Executivo a doar à COHAPAR, para implantação do projeto "MUTIRÃO", o imóvel localizado no perímetro urbano da sede do Distrito de Alto Porã, deste Município.

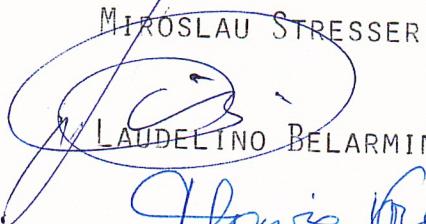
As Comissões Permanentes em conjunto, após a constatação de que o Projeto de Lei nº 464/87, de autoria do Poder Executivo é lógico, constitucional e está redigido de conformidade com as normas e regras gramaticais, no idioma oficial adotado pela nação, examinaram os seus objetivos e alcance social e resolveram opinar pela sua aprovação.

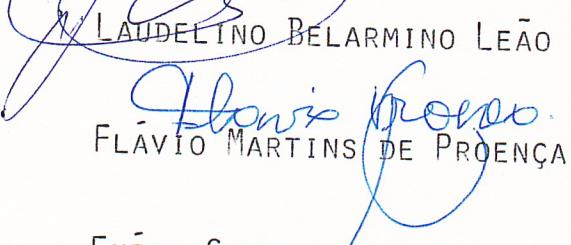
É o parecer,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, AOS - QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.


ORLANDO BURATTO

MIROSLAU STRESSER


LAUDELINO BELARMINO LEÃO


FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA


ENÉAS CIRCHIA

Aprovado por:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 464/87

Súmula: concede reajuste aos funcionários estatutários do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a majorar, por Decreto, na ordem de 20% (vinte por cento) os valores das tabelas de vencimentos em vigor até a data de 31/03/87 e referentes ao cargos de provimento efetivo e em comissão, tanto da administração direta como da administração indireta, do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente Lei abrangerá, também, o pessoal estatutário da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal estatutário do legislativo municipal.

Art. 3º - Ficam, ainda, o Executivo e o Legislativo, autorizados, a procederem, o arredondamento, para maior, dos valores das casas dos centavos.

Art. 4º - A majoração a que se refere o art. 1º, desta Lei, englobará, também, as tabelas de funções gratificadas, quer sejam do Executivo, do Legislativo ou dos órgãos de administração indireta do Município.

Art. 5º - As despesas previstas com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- e que em data de 31/03/87, percebiam salários superiores ao teto do salário mínimo àquela época vigente, fará parte

Recebido(s) nesta data:

nº
Ivaiporã, 03 de 06 de 1987

~~J. Sampaio~~

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 08 / 06 / 87

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 08 / 06 / 87

Ata(s) n.º 1106 em 1ª discussão
por unanimidade
de votos

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade de votos
Em 15 / 06 / 87

Ata(s) n.º 1107

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO em 3ª discussão

unanimemente
Em 15 / 06 / 87

Ata(s) n.º 1108

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 464/87

fls 02

da presente lei.

Parágrafo Único - A base de cálculo da majoração do pessoal da CLT, na forma deste artigo, será o valor do salário / que efetivamente percebiam em 31/03/87.

Art. 7º - Sempre que ocorrer o reajuste do valor do salário mínimo regional, os valores das tabelas de vencimentos e gratificações, dos servidores estatutários ou celetistas do Município de Ivaiporã, tanto do Executivo quanto do Legislativo, automaticamente, ficam reajustados, na mesma data e no mesmo percentual daquele reajuste.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 1987.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sra. Presidente e Nobres Vereadores:

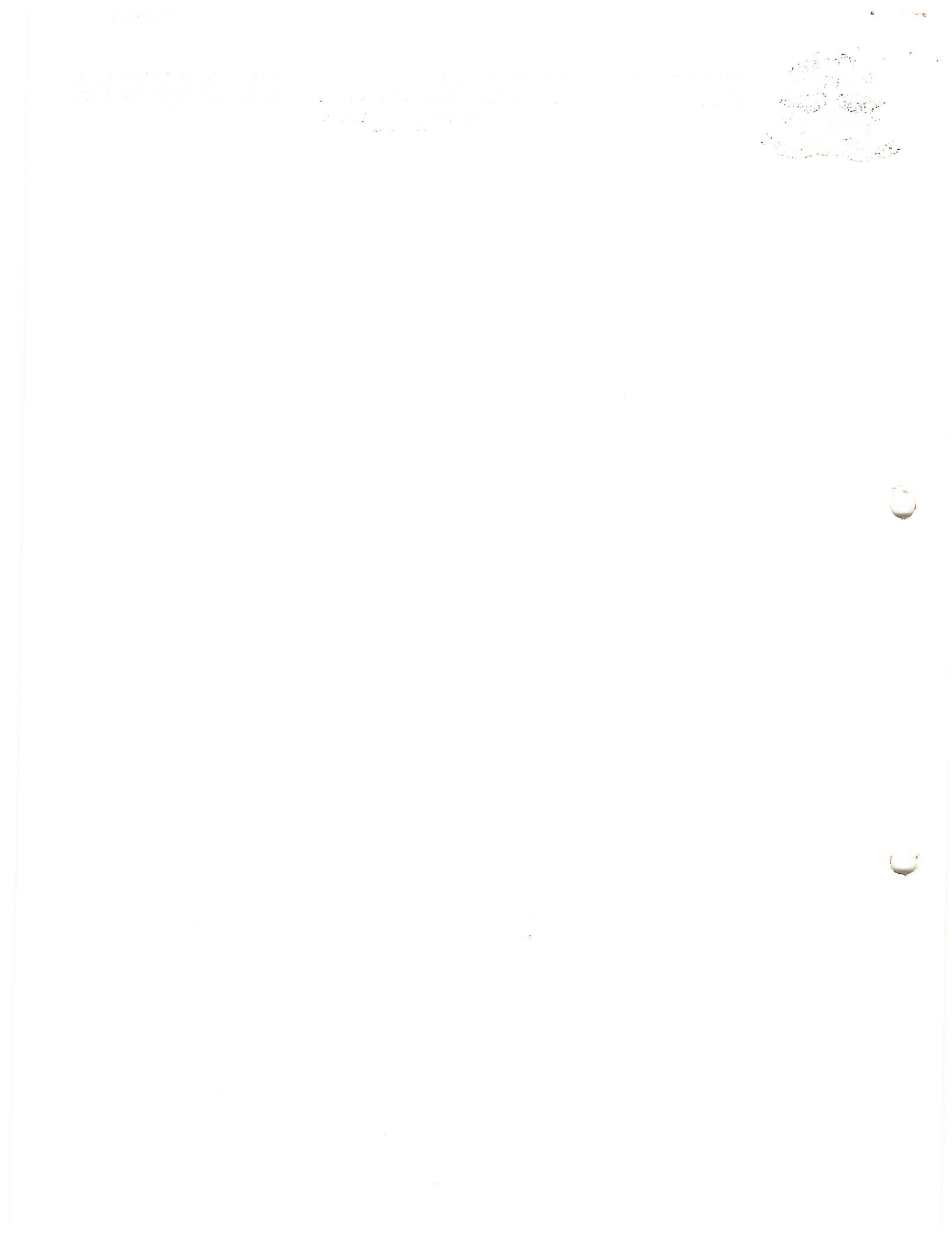
Desnecessário se torna qualquer esclarecimento a respeito do disparo do " gatilho salarial " processado pelo Governo Federal e que atingiu a todas as classes de trabalhadores do nosso país.

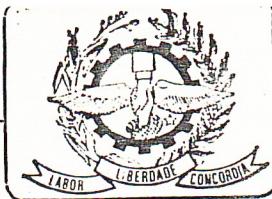
Dante do exposto, estamos encaminhando a esse Doutro Legislativo, o presente projeto de lei, pelo qual, procuramos cumprir com o que estabelece a legislação competente.

Todavia, como se trata de matéria que envolve salários do pessoal estatutário e celetista deste Município, para que possamos confeccionar as folhas de pagamentos, com os reajustes determinados por lei, requeremos que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias e na quantidade de tantas quantas necessárias se tornem para o julgamento final da mesma.

Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 464/87

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EXAMINANDO O PROJETO DE LEI N° 464/87 , DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONSTATOU SER O MESMO LÓGICO, CONSTITUCIONAL E REDIGIDO DENTRO DAS REGRAS E - NORMAS GRAMATICAIS, EM FACE DO QUEEMITEM PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.

ORLANDO BURATTO

PRESIDENTE

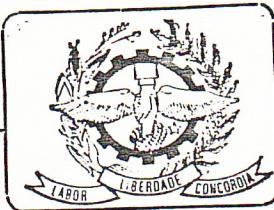
MIROSLAU STRESSER

RELATOR

LAUDELINO BELARMINO LEÃO

MEMBRO





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

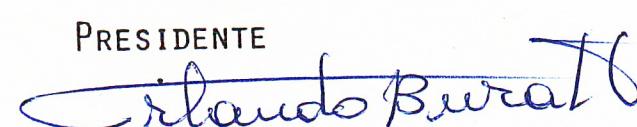
PROJETO DE LEI N° 464/87

Os componentes da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara, examinando o presente projeto de Lei, verificaram ser o mesmo oportuno e necessário, para que a defasagem nos vencimentos e salários dos servidores públicos do Município, tanto aqueles regidos pelos ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ, adotado pelo MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, como aqueles regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, oferça o mínimo indispensável de compensação, de sorte que o servidor tenha meios de subsistência e considerando haver suporte orçamentário, emitem parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, -.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E -
OITENTA E SETE.


FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA

PRESIDENTE


ORLANDO BURATTO

RELATOR


MIROSLAU STRESSER

MEMBRO

